

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 2003

Suspende o pagamento das prestações da casa própria de mutuários desempregados do Sistema Financeiro da Habitação.

Autor: Deputado Dr. Heleno

Relator: Deputado Antônio Carlos Biffi

I - RELATÓRIO

O PL n.º 263/2003, do ilustre Deputado Dr. Heleno, suspende, por até seis meses, prorrogáveis por igual período, o pagamento das prestações de financiamento de casa própria, contraído no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, enquanto o mutuário estiver desempregado. Esse benefício só será concedido, segundo a proposição, uma vez a cada dez anos.

O projeto de lei sob exame ainda prevê que as prestações cujos pagamentos foram suspensos serão incorporadas ao saldo devedor e pagas no final do financiamento, cujo prazo será dilatado em igual número de meses.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público analisar o PL n.º 263/2003 tão-somente pela ótica de seus impactos sobre o trabalhador e o mercado de trabalho.

Nesse contexto, não há como discordar do mérito da matéria. Considerando que 64% das contas do FGTS possuem saldos com valor médio de apenas R\$ 55,00 e que o valor médio das parcelas do seguro-desemprego é de somente 1,4 salário mínimo, a grande maioria dos trabalhadores em situação de desemprego involuntário não reúne condições para seguir arcando com as prestações do financiamento da casa própria.

Assim, é justo que o mutuário do SFH em situação de desemprego seja beneficiado com a suspensão do pagamento das prestações do financiamento de sua casa própria, até que possa novamente ter condições de arcar com essa despesa.

Consideramos adequadas as restrições impostas pelo autor à concessão do benefício, em termos do prazo máximo de suspensão e do interstício de dez anos.

No âmbito desta Comissão, por conseguinte, estamos totalmente de acordo com a proposição sob exame. Considerando-se, todavia, que o Programa do Seguro-Desemprego beneficia anualmente mais de 1 milhão de trabalhadores, é importante que o impacto agregado dessa suspensão de pagamento sobre o equilíbrio econômico-financeiro do SFH seja analisado pela douta Comissão de Finanças e Tributação. Finalmente, temos a certeza de que pequenos problemas de técnica legislativa serão sanados pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL n.º 263, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Antônio Carlos Biffi
Relator